

# Estudo Técnico Preliminar 5/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 19995.002946/2025-40

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O BRICS é um mecanismo político de cooperação e coordenação estabelecido em 2009, durante a Cúpula de Ecaterimburgo, na Rússia. Na ocasião, líderes do Brasil, Rússia, Índia e China comprometeram-se, inicialmente, com a realização periódica de reuniões entre os chefes de governo, chanceleres e ministros das finanças. Em 2011, a África do Sul tornou-se membro permanente do grupo, durante a 3ª Cúpula do BRICS, realizada na China. Em 2023, foi aprovada a entrada de novos membros: Arábia Saudita, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Irã e Indonésia.

2.2. Trata-se de um mecanismo informal, não contando com tratado constitutivo, secretariado fixo ou fundo específico para financiar suas atividades. Comprometidos com o multilateralismo, direito internacional e reforma das instituições globais, os países do BRICS promovem uma agenda inclusiva, priorizando o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

2.3. A cooperação financeira, coordenada, no Brasil, pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central, corresponde a uma das agendas mais relevantes do BRICS, abrangendo temas como reforma e aprimoramento do sistema financeiro internacional, cooperação tributária e aduaneira, cooperação em infra-estrutura, finanças sustentáveis, análise do quadro econômico global, cooperação entre think tanks e debates sobre bancos multilaterais de desenvolvimento, incluindo o próprio New Development Bank.

2.4. A presidência do grupo é exercida de forma rotativa e, em 2025, caberá ao Brasil. O Brasil já ocupou a presidência do BRICS em outras três ocasiões: 2010, 2014 e 2019. Durante a presidência brasileira, especialmente em 2014, foram instituídos os mais importantes marcos da arquitetura financeira do grupo: o NDB (New Development Bank) e o CRA (Contingent Reserve Arrangement). Esses instrumentos são essenciais para assegurar liquidez financeira e promover o fluxo de investimentos entre os países do BRICS.

2.5. Em 2025, sob o tema "Promovendo a cooperação entre o Sul Global por um mundo sustentável e menos desigual", a trilha financeira da presidência brasileira do BRICS guiará sua atuação com base em três eixos fundamentais: i) reforma do sistema financeiro internacional; ii) infra-estrutura, cooperação tributária e aduaneira, estudos de think-tanks; e iii) finanças sustentáveis e COP-30. Por meio da atuação coordenada de suas redes de especialistas, grupos de trabalho e forças-tarefa, a trilha financeira dos BRICS trabalhará pelo aprimoramento dos instrumentos e mecanismos de cooperação financeira essenciais para o desenvolvimento sustentável.

2.6. Assim, a presidência brasileira do BRICS em 2025 é sem dúvida uma oportunidade de reafirmar o compromisso do Brasil com o fortalecimento do multilateralismo e com o avanço de uma agenda global mais inclusiva e equilibrada.

2.7. O Ministério da Fazenda, por meio de sua Secretaria de Assuntos Internacionais, é responsável pelas reuniões da Trilha de Finanças do BRICS.

2.8. Durante esse período da presidência, serão realizadas diversas reuniões, dentre as quais se destaca a Reunião com Ministros da Fazenda e Presidentes do Banco Central, dos países componentes do BRICS, a ser realizada, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 5 de julho de 2025.

2.9. Nesse contexto, como uma das ações estratégicas dos eventos mencionados, planeja-se disponibilizar 30 presentes institucionais a serem entregues a cada um dos representantes dos Ministérios de Fazenda e dos Bancos Centrais de cada um dos atuais 11 países membros dos BRICS e demais autoridades de escalão equivalente.

2.10. Vale ressaltar, ainda, que a entrega de presentes institucionais durante a presidência rotativa do BRICS é uma prática comum e estratégica em contextos diplomáticos e internacionais. A troca de presentes é uma tradição diplomática que fortalece os laços entre países e líderes. Oferecer presentes institucionais é uma maneira de expressar cortesia, respeito e boa vontade, contribuindo para o desenvolvimento de relações mais sólidas entre o Brasil e as demais nações representadas no BRICS.

2.11. A entrega de presentes institucionais é uma forma simbólica de mostrar que o Brasil valoriza a oportunidade de liderar o grupo e reconhece a importância das discussões e decisões tomadas durante o período da presidência brasileira, além de contribuir para a construção de uma imagem positiva do Brasil no cenário internacional.

2.12. A escolha das peças da instituição "Doca Leite Artesanato do Pará" como presentes institucionais para os eventos dos BRICS acima referenciados é uma decisão estratégica, uma vez que essas peças são expressões autênticas da rica cultura brasileira, especialmente da região amazônica, e simbolizam a diversidade e o patrimônio histórico do país.

2.13. A cultura Marajoara, que inspira as obras da "Doca Leite Artesanato do Pará", tem raízes profundas na história pré-colombiana do Brasil. Os marajoaras desenvolveram técnicas sofisticadas de cerâmica e arte, que hoje são reconhecidas como um dos maiores legados arqueológicos da região. Ao oferecer essas peças como presentes institucionais, o Brasil reforça seu compromisso com a valorização e preservação de suas tradições, demonstrando ao mundo a riqueza de suas culturas originárias e a diversidade de seu povo.

2.14. Além disso, ao optar por peças produzidas pela "Doca Leite Artesanato do Pará", o Brasil também reforça o desenvolvimento econômico sustentável. O incentivo ao artesanato local contribui para a geração de renda para comunidades amazônicas, fortalece cadeias produtivas regionais e impulsiona a economia criativa do país. Isso demonstra um compromisso não apenas com a cultura, mas também com a sustentabilidade e o desenvolvimento social.

2.15. Portanto, a entrega de peças da "Doca Leite Artesanato do Pará" como presentes institucionais no BRICS é uma escolha estratégica e altamente simbólica. Ela une história, cultura, diplomacia e desenvolvimento econômico, reforçando a imagem do Brasil como um país que valoriza suas raízes e compartilha com o mundo o que tem de mais autêntico e representativo.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Assuntos Internacionais	ANTONIO COTTAS DE JESUS FREITAS

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1 O objeto em questão deverá se guiar por critérios de sustentabilidade, priorizando o uso de materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis; produtos certificados como sustentáveis ou de menor impacto ambiental; e bens que não contenham substâncias perigosas, como mercúrio, chumbo, cádmio, em concentração acima da recomendada, conforme caso.

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo. Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, contudo, a inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada: a) A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. b) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### DA VISTORIA

4.4. Não se aplica para a contratação a ser demandada.

DA EXCLUSIVIDADE DOS MATERIAIS PRODUZIDOS (inciso I, art. 74, Lei nº 14.133/2021):

4.5. Considerando a legislação pertinente, em especial o inciso I, artigo 74 da Lei 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição no caso de aquisição de materiais exclusivos, justificamos a adoção desse procedimento para a aquisição de peças pela "Doca Leite Artesanato do Pará".

4.6. A inviabilidade de competição, no contexto da inexigibilidade, pode ser fundamentada em dois fatores, conforme explicitado pelo Tribunal de Contas da União (TCU): (i) a empresa ser o fornecedor/executor exclusivo da solução, caracterizando um "agente monopolista"; ou (ii) mesmo havendo mais de um possível prestador, não ser possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento, configurando o "objeto singular".

4.7. Diversas características singularizam as peças produzidas pela "Doca Leite Artesanato do Pará": tratam-se de obras que materializam um patrimônio cultural imaterial por meio de técnicas tradicionais que não podem ser replicadas ou reproduzidas fora de seu contexto sociocultural originário; A cerâmica marajoara desenvolvida por Mestre Doca Leite constitui uma expressão autêntica da memória arqueológica e simbólica da região amazônica, baseada em conhecimentos transmitidos oralmente entre gerações e profundamente enraizados nos modos de vida, nas cosmologias e na estética indígena da Ilha de Marajó. Cada peça carrega elementos iconográficos e técnicas específicas que transcendem a simples função decorativa e adquirem valor histórico, identitário e educativo.

4.8. Tratam-se, portanto, de objetos culturais únicos, cuja produção está diretamente vinculada à trajetória e à experiência do artesão, à tradição da comunidade da qual ele é oriundo e ao reconhecimento que sua obra conquistou nacional e internacionalmente. Essa singularidade impossibilita o estabelecimento de critérios objetivos de comparação com outros produtos ou fornecedores, uma vez que o valor das peças não reside apenas em suas características físicas, mas na carga simbólica e cultural que carregam.

4.9. De fato, as peças produzidas pela instituição são feitas manualmente, em um verdadeiro processo artesanal, o que pode ser constatado por meio de vídeos compartilhados pela própria empresa em seu perfil no Instagram (<https://www.instagram.com/docaleiteartesanato/reels/>).

4.10. O Mestre Doca Leite dedica-se ao artesanato marajoara desde 1978, sendo uma referência na produção de cerâmica, tanto em peças decorativas quanto em réplicas arqueológicas. Entre 2003 e 2006, presidiu a Associação Manopará, grupo de artesãos do Pará, e, em 2006, recebeu o título de "Artesão nº 1 do Brasil" pelo prêmio SEBRAE TOP 100 de Artesanato (SEI 49746256)

4.11. Desde 2003, com o ingresso no comércio virtual - atualmente realizado por meio de sua plataforma na rede social Instagram "@docaleiteartesanato", seu trabalho ganhou visibilidade internacional, ampliando seu reconhecimento. Esse destaque resultou em homenagens da Federação das Associações e Cooperativas do Estado do Pará (SEI 49745220) e em reportagens sobre sua trajetória e o impacto de sua arte (SEI 49745093).

4.12. Pelo exposto, reitera-se que a contratação da "Doca Leite Artesanato do Pará" enquadra-se forma inequívoca aos critérios estabelecidos no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição quando da aquisição de materiais exclusivos. O objeto da contratação — peças artesanais produzidas por Mestre Doca Leite — possui natureza manifestamente singular, na medida em que incorpora elementos históricos, culturais e simbólicos próprios da tradição marajoara, sendo resultado de técnicas ancestrais que não podem ser reproduzidas em série ou por outros fornecedores sem descaracterizar sua autenticidade. A impossibilidade de definição de critérios objetivos de comparação com outros produtos disponíveis no mercado reforça o entendimento de que se trata de solução insubstituível. Além disso, o amplo reconhecimento da trajetória do artesão, a originalidade estética de suas peças e a relação indissociável entre o objeto e o contexto cultural que o origina justificam plenamente a adoção do procedimento de inexigibilidade como medida que assegura, ao mesmo tempo, a legalidade, a eficiência administrativa e a valorização do patrimônio cultural brasileiro.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a contratação em tela, embora existam outros produtores de artesanato no mercado, a escolha da fornecedora "Doca Leite Artesanato do Pará" se justifica pela singularidade estética, cultural e técnica de suas peças, que não encontra equivalência objetiva em trabalhos similares. A natureza artesanal do produto — concebido a partir de técnicas tradicionais e identidade regional específica — impede a padronização ou qualquer tipo de mensuração técnica uniforme.

5.2. As peças da fornecedora são integralmente produzidas de forma manual, com fidelidade a elementos simbólicos da cultura marajoara. Tal processo pode ser constatado por meio de registros audiovisuais disponíveis em seu perfil oficial na plataforma Instagram (@docaleiteartesanato), que evidenciam o rigor e a autenticidade do trabalho artesanal desenvolvido.

5.3. O artesão Doca Leite dedica-se à cerâmica tradicional desde 1978, sendo amplamente reconhecido como uma das principais referências nacionais na área, com distinções concedidas por órgãos públicos e entidades especializadas. Ao longo de sua trajetória, destacam-se como marcos relevantes: sua atuação como presidente da Associação Manopará entre os anos de 2003 e 2006; a conquista do título de “Artesão nº 1 do Brasil” no prêmio SEBRAE TOP 100 de Artesanato, em 2006 (SEI 49746256); além das homenagens recebidas da Federação das Associações e Cooperativas do Estado do Pará (SEI 49745220) e das reportagens que documentam sua trajetória e o alcance social e cultural de seu trabalho artístico (SEI 49745093).


5.4. Desde 2003, com a inserção no comércio virtual, suas criações passaram a alcançar maior visibilidade, inclusive internacional, consolidando ainda mais sua reputação como expoente da arte popular brasileira.

5.5. À vista do exposto, restam caracterizados os elementos que configuram a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A escolha da “Doca Leite Artesanato do Pará” como fornecedora fundamenta-se, portanto, na impossibilidade de definição de critérios objetivos de julgamento entre artesãos e na notória singularidade das peças produzidas, que asseguram identidade, autenticidade e representatividade cultural compatíveis com os objetivos institucionais desta Administração.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação inicia-se com um planejamento estratégico minucioso, considerando os objetivos do Ministério da Fazenda para a presidência dos BRICS e os valores que o Brasil deseja transmitir aos líderes globais. Este planejamento define as diretrizes para a escolha de presentes, considerando a cultura, a diplomacia e as oportunidades de cooperação econômica e financeira.

6.2. Para tanto, a escolha dos presentes institucionais foi pontualmente realizada objetivando não somente propiciar o exercício das funções de representação diplomática do Brasil, no contexto dos BRICS, mas também ressaltar aspectos da cultura brasileira, agregando alta carga do patrimônio artístico nacional para promoção e valorização do Brasil, conforme descrição da peça artesanal abaixo:

<p><b>Descrição:</b></p> <p>Peça de barro - Centro de mesa com alça. Com desenho marajoara, multicolor.</p> <p><b>Dimensões:</b></p> <p>10,0 x 34,0 x 28,0 cm</p> <p><b>Referência:</b></p> <p><a href="https://www.instagram.com/p/DFfmDkLpLpd/?img_index=1">https://www.instagram.com/p/DFfmDkLpLpd/?img_index=1</a></p>	
--	--

6.3. No caso da contratação em tela, estamos claramente diante de um serviço com características singulares, conforme já devidamente explanado nos subtópicos de 4.5 a 4.12 deste ETP.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades definidas para a contratação foram estimadas com base no número de autoridades, considerando a previsão de possíveis excedentes além dessa quantidade inicialmente prevista.

7.2. De acordo com o planejamento estratégico deste Ministério, preveem-se a entrega de presentes institucionais às autoridades de alto escalão dos BRICS, conforme informações constantes da tabela abaixo:

<b>Autoridades de alto escalão dos BRICS</b>	<b>Quantitativo</b>
Ministros de Finanças	11
Chefes de Autoridades Monetárias	11
Demais Autoridades Adjuntas	8
<b>Total</b>	<b>30</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 4.600,00

8.1. O valor da contratação perfaz o valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme consta do orçamento encaminhado pelo fornecedor (SEI 49745022) e da tabela abaixo:

<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Frete</b>	<b>Valor total da contratação</b>
<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(C)</b>	<b>(A*B) + C</b>
R\$ 130,00	30	R\$ 700,00	R\$ 4.600,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que admite a inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto e/ou da notória especialização do fornecedor, verifica-se que o parcelamento da solução pretendida não se mostra adequado nem tecnicamente justificável para o caso em análise.

9.2. Trata-se de uma solução indivisível sob o ponto de vista técnico e conceitual, cuja efetividade depende da integração plena entre as etapas de concepção, desenvolvimento, produção e entrega. A fragmentação do objeto comprometeria a coerência técnica, a unidade estética e funcional da solução final, além de inviabilizar o acompanhamento contínuo da execução pelo fornecedor especializado — fator central para o sucesso do projeto.

9.3. A contratação integral com um único fornecedor notoriamente especializado proporciona melhor controle e responsabilização, centralizando o planejamento, a execução e a entrega sob um mesmo escopo técnico e administrativo. Tal arranjo reduz riscos operacionais, facilita a interlocução entre as partes e assegura maior alinhamento entre os objetivos institucionais e os resultados esperados, especialmente quando o objeto envolve atributos criativos, simbólicos, técnicos ou artesanais que exigem abordagem autoral e integrada.

9.4. Dessa forma, a não adoção do parcelamento da solução está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade administrativa, pois assegura maior efetividade na execução, reduz a probabilidade de inconsistências entre partes distintas do objeto e mantém a integridade da solução contratada.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está devidamente incluído no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 (SEI 49754150).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. A contratação de uma empresa especializada para a produção e entrega de presentes institucionais para as reunião dos BRICS oferecerá uma série de benefícios estratégicos e diplomáticos. Alguns desses benefícios incluem:

- Fortalecimento de Relações Diplomáticas, simbolizando cortesia, respeito e boa vontade em receber tais autoridades, contribuindo para a construção de laços mais sólidos e positivos;
- Imagem Positiva do Brasil sendo uma maneira de o Brasil expressar seu reconhecimento pela oportunidade de liderar os BRICS e demonstrar que valoriza as discussões e decisões tomadas durante sua presidência. Isso contribuirá para a construção de uma imagem positiva do Brasil no cenário internacional, reforçando sua posição como um país comprometido com o diálogo construtivo e a cooperação global, e
- Promoção da Cultura Brasileira, sendo uma forma de incluir elementos que representem a riqueza cultural e a diversidade do Brasil. Isso não apenas destaca a identidade brasileira, mas também promove o país como um centro de cultura, arte e inovação. Os presentes podem servir como veículos para compartilhar aspectos positivos da cultura brasileira com líderes e autoridades internacionais

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas para a presente contratação.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Possíveis impactos ambientais da presente contratação serão mitigados a partir da fiel observância da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável com base em fundamentos legais, técnicos e administrativos, conforme explanado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: A presente demanda visa à aquisição de presentes institucionais a serem entregues às autoridades de alto escalão participantes da Reunião Ministerial dos BRICS.

**ISMAEL MOREIRA LOPES SOBRINHO**

Integrante Técnico

Despacho: A presente demanda visa à aquisição de presentes institucionais a serem entregues às autoridades de alto escalão participantes da Reunião Ministerial dos BRICS.

**ANTONIO COTTAS DE JESUS FREITAS**

Integrante Requisitante